



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

Ref.: requerimento nº 557

Excelentíssimos Senhores Vereadores Carlos Trigo e Rose Ielo

Em resposta ao Requerimento nº 557, em anexo cópia da resposta constante no processo 21.071/2016, que tem como interessado o Sr. Daniel de Carvalho. A respeito e, para complementar a resposta do item 1 do requerimento, esclareço que desde Julho de 2016 informamos no relatório mensal de passageiros alguns indicadores pertinentes a prestação do serviço de transporte coletivo, bem como dados quando da realização de pesquisas de avaliação de qualidade dos serviços prestados e da frota operante.

Já em relação às demais indagações (itens 2 a 8), esclarecemos que pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e a COPEL adotaram todas as providências previstas em lei e nas disposições contratuais para justificar o rompimento do contrato celebrado com as empresas de ônibus.

Vale ressaltar que inexistente pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana qualquer autorização para que as empresas de ônibus operassem sem cobradores, tanto que foram expedidas notificações para que fossem cumpridas na integralidade as cláusulas contratuais, bem como encaminhadas outras notificações para o cumprimento das cláusulas contratuais citadas nos itens 5 e 6 do requerimento em epígrafe.

Comunicamos também que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana também realizou pesquisas com os usuários e mantém uma equipe de fiscalização para as adequações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados de transporte coletivo municipal.

Informamos também que disponibilizamos no site da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, dentro da área de transporte coletivo, o relatório mensal de cada empresa concessionária apresentando a quantidade de passageiros transportados e também informações quanto às questões de indicadores e pesquisas quando realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

Além disso, o site conta com uma área dedicada para os itinerários e horários de cada linha, valendo salientar que é uma preocupação constante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana prestar informações para possibilitar maior transparência e compreensão pelo cidadão sobre o contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano municipal.

Por derradeiro, esclareço que eventuais dúvidas e complementações a presente resposta poderão ser também obtidas junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e COPEL.

Atenciosamente.

**Rodrigo Fumis**  
**Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Seção de Secretaria e Expediente / Setor de Protocolo

21971 2016

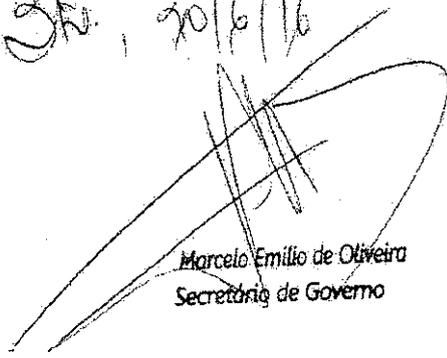
Processo nº. \_\_\_\_\_

Fls. nº. \_\_\_\_\_

A Secretária de Mobilidade Urbana

Placência e manifestação.

3to, 30/6/16

  
Marcelo Emilio de Oliveira  
Secretário de Governo

Informamos que desde Julho/2016 estamos des-  
ponibilizando em anexo as relações mensais de  
pagamentos as informações pertinentes a alguns indivíduos.  
(Vide exemplo em anexo).

Att.



Rodrigo Fumis  
Secretário de Mobilidade  
Urbana de Botucatu

08/08/16



**Prefeitura Municipal de Botucatu**  
**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

Ao Gerente da Empresa Reta Rápido Transportes,

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) cobrador nos veículos de transporte coletivo de passageiros (exceto micro-ônibus).

Outrossim dispõe que a cláusula 26 - inciso II do Contrato nº 652/2011 quanto a cobrança da tarifa que a mesma deverá ser carregada e armazenada na forma de direitos de viagem (passagem).

Desta feita, caso não sejam obedecidas as normas postas em contrato e legislação pertinente serão tomadas as medidas cabíveis.

Botucatu, 09 de junho de 2017.

André Luiz Pères

Secretário de Mobilidade Urbana



**Prefeitura Municipal de Botucatu**  
**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

Ao Gerente da Empresa Stadtbuss Transportes,

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) cobrador nos veículos de transporte coletivo de passageiros (exceto micro-ônibus).

Outrossim dispõe que a cláusula 26 - inciso II do Contrato nº 651/2011 quanto a cobrança da tarifa que a mesma deverá ser carregada e armazenada na forma de direitos de viagem (passagem).

Desta feita, caso não sejam obedecidas as normas postas em contrato e legislação pertinente serão tomadas as medidas cabíveis.

Botucatu, 09 de junho de 2017.



André Luiz Peres

Secretário de Mobilidade Urbana

Recebido  
19.06.17

